

COEDUCAÇÃO E FEMINIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO – BRASIL – SEGUNDA METADE DO SÉCULO XIX: dos discursos à legislação

André Paulo Castanha – UNIOESTE-FB

Introdução

Nos últimos anos, em virtude do expressivo aumento da pós-graduação em educação, houve um grande incremento nas pesquisas e, dentre os muitos campos de pesquisas que perpassam pela educação, a História da Educação tem se destacado. Na História da Educação, a temática da feminização do magistério foi (e ainda é) objeto de estudos de muitos pesquisadores. Dentre tantos cito Almeida (1998), Faria Filho e Macedo (2004), Hahner (2011). Diante da expressiva produção sobre o tema e da diversidade de objetos e de abordagens, autores como Sá e Rosa (2004) e Gondra e Schueler (2008) se ocuparam em fazer estudos analíticos da produção sobre o tema e constataram que os estudos privilegiam as questões relacionadas ao mercado de trabalho, relações de gênero e ao processo de escolarização.

Sá e Rosa enquadraram a produção analisada em quatro eixos, aqui sintetizados da seguinte forma. 1- alterações no mercado de trabalho associado ao avanço do capitalismo; 2- incremento no processo de escolarização com o aumento do número de matrículas de meninas; 3- mudanças na mentalidade/representação enfatizando o magistério como ocupação feminina; 4- protagonismo feminino na ocupação de um emergente mercado de trabalho.

Dentre o conjunto de estudos sobre a feminização do magistério, as questões relacionadas à coeducação ou escolas mistas, têm sido pouco estudadas. Do conjunto de estudos sobre o tema cito Lopes (1999) e Hahner (2011), que se utilizam de fontes do período, mas no geral, a maioria dos estudos sobre o tema não estão respaldados em fontes de época. O presente estudo, centrado no século XIX, parte da análise dos discursos de intelectuais, professores e autoridades defendendo a difusão da coeducação nas escolas públicas primárias e demonstra como tais discursos fizeram eco na sociedade, levando a sua materialização na legislação educacional a partir de meados do século XIX. O estudo está pautado em análise comparativa entre as ações implementadas na Corte e nas Províncias do Rio de Janeiro, Mato Grosso e Paraná.

As fontes analisadas permitem afirmar que os debates e encaminhamentos em torno da coeducação foram elementos centrais para o processo de feminização do magistério. Em torno deles, um número cada vez maior de indivíduos, sejam eles autoridades, professores e intelectuais se colocaram em defesa do trabalho das mulheres no magistério primário, levando a construção de bases legais que garantiram/estimularam o trabalho feminino nas escolas.

Entre as fontes utilizadas destacam-se a legislação educacional das quatro unidades administrativas, relatórios de presidentes de províncias, de inspetores de instrução pública, de comissões de inspeção, escritos de professores, de autores do século XIX e de historiadores da educação. Amparado pela documentação do período organizei o texto em quatro partes. No primeiro apresento os discursos em defesa da coeducação; no segundo demonstro como a coeducação foi sendo garantida e efetivada na legislação educacional; no terceiro trago dados que expressam o crescimento das escolas femininas e, conseqüentemente, o número de professoras e a crescente participação das mulheres nas escolas normais.

A Coeducação nos Discursos de Intelectuais, Professores e Autoridades

Em regra geral a coeducação no Império foi bastante insipiente. Até 1870 as experiências praticamente não existiram na rede pública, mas depois daquela década se tornaram mais constantes, apesar de apresentarem várias restrições no seu caráter prático, devido ao alto grau de moralidade e religiosidade presente em todos os setores da sociedade.

As fontes indicam que o movimento em defesa da coeducação ou das escolas mistas ganhou força, na medida em que as escolas femininas foram sendo criadas nas vilas e cidades de forma mais constante a partir de 1850. Influenciados pelo sucesso do modelo americano e de vários países da Europa, muitos intelectuais, professores e autoridades passaram a defender a introdução da experiência nas escolas públicas brasileiras, pois nas escolas particulares já havia uma prática mais efetiva. Uma das primeiras personalidades de destaque a defender tal modelo de educação foi Tavares Bastos. No seu livro *A Província*, publicado em 1870 propôs o seguinte:

Como nos Estados Unidos, o ensino devera nos campos ser o mesmo que nas cidades; geral, sem distinção de territórios; geral ainda, sem distinção de sexos. Ambos os sexos, nas mesmas casas, simultaneamente, receberiam a mesma instrução. E não recomendamos as escolas mistas pela economia somente, que aliás é considerável no ensino comum dos dois sexos; mas principalmente pelo magnífico estímulo e fecundos efeitos morais da união dos dois sexos desde a infância (1975, p. 156)¹.

Nas conferências pedagógicas realizadas em janeiro de 1873, da qual participaram autoridades, professores públicos e particulares, o tema da coeducação ou escolas mistas foi intensamente debatido. Ele figurou como terceiro ponto dos cinco previstos para o evento, com o seguinte título: “se convém ou não a instituição das escolas mistas de instrução primária?” (BRASIL. Atos do Ministério do Império de 1872). O principal defensor da matéria foi o professor interino Antônio Estevam da Costa Cunha, que apresentou a conferência “coeducação dos sexos”, no dia 18 de janeiro de 1873. Baseando-se na experiência americana enfatizou as vantagens advindas da implantação das escolas mistas.

1º comodidade para as famílias que mandam seus filhos para um mesmo estabelecimento, e não para dois de diferente sexo, às vezes em grande distância um do outro. 2º continuação da vida da família por irmãos e irmãs na mesma escola, cada qual feliz pela presença do outro e servindo-se mutuamente de apoio. 3º maior emulação nos estudos, não querendo um dos sexos fazer triste figura diante do outro (1873, p. 1).

Costa Cunha apoiando-se no relatório do inspetor de instrução pública, João José Pinto Junior da Província de Pernambuco, associou a difusão das escolas mistas com o trabalho das mulheres no magistério. Por isso defendeu a criação de escolas normais femininas. Se a escola era o “elemento com que contamos para fazer a nossa pátria grande e respeitada, a escola dirigida pela mulher com a *necessária instrução e moralidade*, é a escola no seu *máximo* de perfeição”. Assim “cumpre, pois, sem perda de tempo, ir habilitando as senhoras para tão elevado mister para que cheguemos a conseguir aquela desejada perfeição” (1873, p. 2). Nessa perspectiva propôs que se autorizasse,

Desde já a entrada de meninos até aos 7 anos nas escolas do sexo feminino, os quais se poderão demorar nelas até a idade de 10 anos, sendo as pessoas encarregadas das ditas escolas rigorosamente obrigadas a remeterem para a mais próxima escola do sexo masculino qualquer

¹ Nas citações optei por atualizar a grafia para os padrões atuais respeitando, todavia, a pontuação e os destaques presentes nos textos.

menino que manifeste qualidades que possam tornar nociva ali sua presença, ou melhor que comunique imediatamente o fato à inspetoria geral para esta providencia como for de mister.

Apesar de propor a frequência, até 10 anos, deixou bem claro, que a entrada só se daria, até os 7 anos, assim os alunos iriam acostumando-se a convivência e não trariam perigo à moralidade. Na medida em que a experiência fosse se consolidando poderia ampliar a idade de permanência mista nas escolas. Na sua concepção a introdução da experiência no Brasil deveria se dar nas escolas femininas. E justificou a medida da seguinte forma:

Como instituidor primário, o homem ou é ou não é ilustrado; se é, suas tendências são para o ensino mais elevado e não para o de criancinhas que ainda necessitam do regaço materno, avizinhas implumes que não podem dispensar o calor das asas de seus progenitores; se não é, se gira somente na assanhadíssima esfera do a b c, então não convém para tomar sobre si a delicadíssima missão de preceptor.

Nas mesmas conferências, um grupo de professores, tendo como relator, Manuel José Pereira Frazão concordou que o “ensino dado simultaneamente a ambos os sexos concorre poderosamente para o desenvolvimento da nação”. Mas alertaram os participantes de que “cumpre porém, não confundir a proposição absoluta com sua aplicação à nossa sociedade, onde ela só poderá produzir, ao menos por enquanto, males consideráveis”. Segundo eles a sociedade brasileira não estava preparada para a implantação das escolas mistas, pois,

Desde a mais tenra idade nota-se uma tendência para a sensualidade, a qual não encontrando barreira nos exemplos da educação doméstica, que são péssimas, salvando honrosas exceções, nem nos sentimentos religiosos, que quase não existem, deve concorrer para estragar cada vez mais, em lugar de edificar a mesma sociedade. Não nos iludamos: por em contato com meninas de famílias recatadas, meninos cheios de maus costumes, é querer apressar a sua perdição (VÁRIOS, 1873, p. 23).²

O grupo de professores propôs iniciar a experiência, criando “asilos mistos, em que as crianças se habituem a viver em contato enquanto são inocentes”. E mesmo assim colocavam restrições, devido ao nível de formação das mulheres brasileiras. Segundo eles a

² O documento tem a data de 17 de janeiro de 1873 e foi assinado por 9 professores.

“maior parte das que se dizem instruídas porque traduzem mal o francês e tocam piano de ouvido, carecem das noções mais rudimentais dos conhecimentos úteis” (1873, p. 23).

Antônio de Almeida Oliveira, em seu escrito publicado em 1873, se posicionou em favor da coeducação. Afirmou ele: se o Estado desejava fazer uma “reforma completa e eficazmente” no ensino público deveria “abolir a distinção de escolas para meninos e escolas para meninas” e estabelecer escolas de frequência comum. Justificou a proposta com argumentos de ordem econômica, moral e política. As vantagens econômicas estavam ligadas a redução do número de escolas e de professores, pois na maioria das vilas a frequência das duas escolas não era superior a 60 alunos e, portanto, poderia ser ofertada em apenas uma escola. Segundo ele a coeducação traria vantagens morais, “longe de ser um mal é um bem”, pois a convivência garantiria que os “costumes de uns e outros se conservam puros e isentos daquela malícia, que produz a separação dos sexos, ou a ideia de que sua aproximação é um perigo misterioso e inevitável”. As vantagens políticas estavam associadas à facilidade de organização da instrução, sua generalização e os “costumes mais amigáveis e doces” (2003, p. 115-6).

A proposta de escolas mista defendida por Almeida Oliveira, não se restringia, apenas às crianças. “As mesmas razões de economia na despesa, estímulo nos alunos e igualdade nos benefícios da instrução exigem que as escolas normais sejam comuns a um e outro sexo” (2003, p. 214). A defesa de escolas normais mistas era inovadora à época. Já havia escolas normais femininas, mas funcionavam em dias alternados as dos homens.

Almeida Oliveira defendeu a preponderância das mulheres para trabalhar com a educação primária, principalmente na primeira etapa da educação das crianças. Segundo ele, “o homem ordinariamente não possui a paciência e a bondade que as crianças precisam achar em que trata com elas”. Já a mulher “sabe empregar a carícia para despertar a alma, e a simpatia para dirigir-lhe os primeiros voos”. E, reforçando seu posicionamento enfatizou:

A mulher não faz só o menino interessar-se pela lição e aprendê-la depressa. Mais penetrante que o homem, ou conhecendo melhor que ele o coração humano, especialmente o dos meninos, a mulher ataca suas inclinações pelo lado conveniente e comunica-lhe a um tempo a elevação, a pureza e a brandura do seu espírito (2003, p. 206).

Assim, continuou ele, o que a mulher “faz pela afeição o homem faz por meio de regulamentos e sistemas repressivos. O que não consegue nem a ameaça nem a fria lógica

do homem, consegue uma tenra advertência da mulher”. Na sua concepção o magistério feminino era o “mais poderoso auxiliar do evangelho” (2003, p, 206-7).

No relatório da comissão encarregada de fazer uma avaliação geral das escolas da Corte, entre 1873-4, encontrei uma prova muito significativa sobre a prática da coeducação. Segundo o referido documento:

Em algumas escolas de meninas são recebidos meninos contra o disposto na lei. A comissão consigna aqui este fato por ser uma transgressão do regulamento respectivo, mas entende que seria de suma vantagem o permitir-se a entrada de meninos de boa educação e de idade menor de 8 anos, nas escolas do sexo feminino, tomando-se as competentes cautelas, para evitar qualquer quebra de moralidade.

De fato, a ação das professoras era ilegal, visto que o regulamento de 1854, não autorizava tal modalidade de ensino. Mas como ficou explicito no fragmento, a comissão também apoiou a iniciativa. Esta passagem evidencia que a experiência da coeducação já ocorria, na Corte, antes da Reforma Leôncio de Carvalho de 1879.

Em Mato Grosso, o inspetor de instrução pública, Dermevil José dos Santos Malhado, justificou a superioridade das mulheres para o magistério com os seguintes argumentos:

A mulher tem qualidades especiais para educadora e mestras; é muito superior ao outro sexo em clareza, doçura, imaginação, paciência, bondade, zelo e graça, o que constitui para com as crianças, sempre saudosas do carinho materno, uma espécie de atração para a professora, sujeitando-se elas as imposições do estudo, unicamente para satisfazê-la. (PROVÍNCIA de Mato Grosso. Inspeção Geral. Relatório de 1880, p. 8).

Uma das principais autoridades a defender a adoção das escolas mistas na Corte foi o inspetor Antônio Herculano de Souza Bandeira Filho. Antes de ser inspetor, Souza Bandeira havia sido encarregado de fazer um estudo sobre a realidade educacional, da Europa e dos Estados Unidos, para servir de base à implantação de reformas no sistema brasileiro. Assim, logo que assumiu a inspeção sugeriu ao ministro do Império, que nomeasse professoras para reger as duas cadeiras para o sexo masculino, que se encontravam vagas. Ao ser aceita a proposta pelo ministro, o inspetor fez a seguinte afirmação. “Espero que esta providência, generalizada como deve ser, concorrerá para melhorar o nosso ensino primário, despertando no sexo feminino vocações aproveitáveis, e

abrindo mais amplos horizontes a atividade de nossas inteligentes patrícias” (MUNICÍPIO da Corte. Inspetoria Geral. Relatório de 1884, p. 23). Por sua vez, José Ricardo Pires de Almeida sintetizou as vantagens da escola mista em 1889, da seguinte forma:

No país onde o sistema misto é comum, seu público reconhece as seguintes vantagens: 1º) grande comodidade para os pais que enviam seus filhos juntos para um mesmo estabelecimento e não para dois diferentes, situados às vezes longe um do outro; 2º) continuação da vida familiar para os irmãos e irmãs reunidos em uma mesma escola; 3º) emulação maior entre as crianças; 4º) aquisição de bons hábitos desde a primeira juventude, tanto para os meninos quanto para as meninas; 5º os fatos que se quer prevenir, pela segregação dos sexos e a vigilância incessante, são muito mais raros nos países onde a educação é dada em comum do que naqueles onde o sistema misto não existe (1989, p. 154).

Fica evidente pelo conjunto de posicionamentos a ampla defesa da coeducação ou escolas mistas e das qualidades das mulheres para o exercício da função de professoras primárias. Vejamos como esse conjunto de discursos foi incorporado na legislação educacional.

As Bases Legais para a Difusão da Coeducação

Do conjunto da legislação que tive a oportunidade de comparar, a primeira referência legal relacionada com as escolas mistas apareceu no regulamento de 1846, da Província de São Paulo. O artigo 8º da referida lei estabeleceu o seguinte: “a frequência promíscua de ambos os sexos em uma escola, só é permitida nos lugares, onde não existam escolas diversas para ambos” (PROVÍNCIA de São Paulo. Lei n. 34 de 1846). Apesar de estar previsto na legislação, tudo indica que na prática não chegou a vigorar, pois não encontrei dados entre as fontes consultadas.

Outra referência legal às escolas mistas ou coeducação apareceu no artigo 114, do regulamento de 8 de abril de 1857, da Província do Paraná nos seguintes termos. “O governo poderá criar nas principais localidades da Província, casas de asilo para a instrução promíscua de indigentes e pagantes” (MIGUEL, 2000, p. 35). Pelas informações colhidas nos relatórios posteriores, não há referências sobre a existência de tais instituições na Província.

A primeira referência mais objetiva apareceu no artigo 60, do regulamento de 24 de dezembro de 1859, da Província do Rio de Janeiro. Segundo o referido artigo, nas escolas

de meninas poderiam “ser admitidos meninos até a idade de 7 anos, e frequentá-la até a de 8 por mútuo acordo dos pais e das professoras” (PROVÍNCIA do Rio de Janeiro. Regulamento de 1859). O mesmo texto foi mantido no artigo 64, do regulamento de 30 de abril de 1862 (PROVÍNCIA do Rio de Janeiro. Regulamento de 1862). A lei deixava bem claro, que somente era permitida a frequência de meninos nas escolas de meninas e, isso mediante acordo entre pais e professoras. No caso da Província do Rio de Janeiro existiam as escolas da colônia alemã de Petrópolis, cujos resultados eram elogiados pelos inspetores e, dentre elas algumas escolas eram mistas.

No Paraná as escolas mistas certamente existiram nas diversas colônias de imigrantes, que se estabeleceram no território a partir de meados do século XIX. Mas, as primeiras iniciativas oficiais só apareceram em 1874, quando iniciou-se a criação de escolas mistas ou promíscuas. Por exemplo, os decretos n. 396, 398, 399 e 400, de 11 de abril, de artigo único determinava o seguinte: “Fica criada uma cadeira de instrução primária promíscua (masculina ou feminina) no [...], onde o Governo achar conveniente, revogada as disposições em contrário” (MIGUEL, 2000, p. 178-82). Pelos decretos as escolas mistas (promíscuas) poderiam ser masculinas ou femininas. Essa dubiedade foi corrigida no regulamento de 16 de julho de 1876, quando, no artigo 103, (que tratava das proibições aos professores públicos), foi proibido ao professor “lecionar alunos de sexo diferente. As professoras não estão compreendidas neste §, podendo lecionar menores até a idade de 10 anos” (MIGUEL, 2004, p. 276). Ao considerar tal artigo, deve-se entender que as escolas promíscuas masculinas ou femininas seriam regidas por professoras. Por ato de 26 de setembro de 1877, da província do Paraná, foi convertida a maioria das escolas localizadas nas vilas e freguesias em escolas promíscuas. E, de acordo com o artigo 2º, a “disposição do artigo antecedente que converte em promíscuas algumas cadeiras do sexo masculino, só se fará afetiva para aquelas que estiverem atualmente vagas” (MIGUEL, 2004, p. 293-4). Diante de tal decisão fica evidenciado, que as escolas masculinas vagas ou que vagassem, só poderiam ser regidas por professoras.

Na Província do Rio de Janeiro, o regulamento de 16 de dezembro de 1876, no seu artigo 37 estabeleceu-se o seguinte:

Nas freguesias em que as duas escolas não tenham a frequência legal, ou uma tenha e outra não, poderá o presidente da província dar a uma delas o

caráter de escola mista, em que matriculem alunos de um e outro sexo. § 1º Para a regência dessas escolas serão preferível as professoras. § 2º quando for absolutamente impossível a preferência, poderão se regidas por professores, com tanto porém que sejam casados e vivam em companhia de suas mulheres. § 3º No regimento das escolas se estabelecerão as regras para a entrada e saída dos alunos, separação na sala da escola, serviço interno, e para tudo o mais que se julgar conveniente. § 4º Ficam excetuadas as atuais escolas da cidade de Petrópolis, em que a matrícula e frequência já são mistas (PROVÍNCIA do Rio de Janeiro. Regulamento de 1876, p. 288-9).

A primeira permissão legal na Província de Mato Grosso apareceu no regulamento de 13 de fevereiro de 1878. O artigo 114 autorizou nos seguintes termos:

Nas paróquias ou localidades, em que não houver escola pública para meninas, poderão nestas ser admitidas a matrícula na escola do sexo masculino por acordo entre os pais ou tutores das meninas e os respectivos Inspectores Paroquiais, e o Presidente da Província poderá, de preferência, prover tais cadeiras de Professora, ainda quando o número dos alunos exceda ao das alunas (SÁ e SIQUEIRA, 2000, p. 133).

Porém, segundo o novo regulamento expedido em 4 de março de 1880, no seu artigo 12 § 17, as professoras estavam autorizadas a receber meninos até a idade de 10 anos (SÁ e SIQUEIRA, 2000, p. 152).

Na Corte a oficialização das escolas mistas regidas por mulheres se deu pelo § 3º, do artigo 4º, do decreto n. 7.247, de 19 de abril de 1879, a chama reforma Leôncio de Carvalho. O respectivo parágrafo determinou o seguinte: “Nas escolas do 1º grau existentes, ou que se fundarem para o sexo feminino serão recebidos alunos até a idade de 10 anos” (BRASIL. Decreto 7.247 de 1897, p. 198). Já pelo Regimento Interno das Escolas Primárias da Corte, expedido em 6 de novembro de 1883, ficou estabelecido no seu artigo 16, que as crianças menores de 6 anos, só poderiam frequentar as escolas femininas e o artigo 17 determinou que “as crianças do sexo masculino, desde a idade de 6 até a de 10 anos, poderão ser admitidas à matrícula nas escolas de meninas, e aí permanecerem até ficarem prontas para a 2ª classe, dentro do limite de idade” (BRASIL. Decisão n. 77 do Ministério do Império de 1883, p. 79).

No projeto de reforma da instrução, resultante dos pareceres da comissão da Câmara dos deputados, cujo relator foi Rui Barbosa, a questão foi apresentada da seguinte forma no artigo 2º, do título “da educação primária pública e seu magistério”:

XV. As escolas elementares e médias que o governo declarar mistas, receberão indiferentemente alunos de um e outro sexo, não maiores de onze anos. XVI. As escolas mistas, bem como os jardins de crianças e as escolas do sexo feminino, serão exclusivamente dirigidas por pessoas deste sexo. As escolas elementares do sexo masculino poderão ser indistintamente confiadas a professores ou professoras (BARBOSA, 1947, p. 95).

A proposta de Rui Barbosa não passou de projeto, mas acabou contribuindo para orientar os encaminhamentos futuros. No primeiro regulamento do período republicano, elaborado por Benjamim Constant, a questão foi resolvida da seguinte forma: Segundo o previsto no artigo 2º, no seu § 1º, “as escolas do 1º grau admitirão alunos de 7 a 13 anos de idade, e as do 2º grau, de 13 a 15 anos. Uma e outras serão distintas para cada sexo, porém meninos até 8 anos poderão frequentar as escolas do 1º grau do sexo feminino” (BRASIL. Decreto n. 981 de 1890, p. 3475). Já, no artigo 7º definiu os encaminhamentos de forma mais clara.

As escolas do 1º grau para o sexo masculino serão dirigidas de preferência por professoras no primeiro curso, e por professores no 2º e 3º cursos, respectivamente auxiliados por adjuntas ou adjuntos; as escolas do 1º grau para o sexo feminino só o serão por professoras em todos os seus cursos; nas escolas do 2º grau, porém, será o magistério exercido por professores ou professoras, conforme o sexo a que a escola se destinar (BRASIL. Decreto n. 981 de 1890, p. 3476-7).

Apesar de haver bases legais para a difusão da coeducação, as resistências a sua efetivação no cotidiano escolar se mantinham ainda muito fortes no final do século XIX. Várias escolas eram mistas, mas tomavam-se todas as providências para evitar o contato entre os sexos. Isso evidencia como os aspectos morais e religiosos emperraram o desenvolvimento da instrução pública no país. Valores e preconceitos enraizados por toda a sociedade viam no contato entre meninos e meninas uma séria ameaça à ordem e a moral pública.

Escolas Normais: uma porta para a emancipação feminina

Segundo Almeida Oliveira, em 1873 havia escolas normais em 10 províncias. A falta em algumas delas poderia ser atribuída “à exiguidade dos recursos, noutras à incúria dos legisladores: em nenhuma a defeito da ideia, pois nunca a experimentaram” (2003, p. 213). Na concepção daquele autor o magistério era um ofício, “logo quem quiser segui-lo

deve conhecê-lo” (2003, p. 211). Assim sua obra constituiu-se em um instrumento de defesa das escolas normais e principalmente do trabalho das mulheres no magistério. Suas ideias e de muitos outros aliados, rapidamente foram se disseminando pelas províncias.

Já na década de 1870, algumas das escolas normais existentes eram mistas, por exemplo, a da Província do Rio de Janeiro e a de Mato Grosso, mas funcionavam em dias alternados, evitando assim o contato entre os sexos. Na Província do Rio de Janeiro houve a tentativa de separar as escolas em 1876, mas devido à falta de candidatas habilitadas para dirigir as cadeiras, o projeto não teve êxito, voltando ao estado anterior. Em 1880 houve uma nova reforma instituindo a escola normal mista de frequência promíscua, mas com uma severa vigilância, permitindo o contato entre os sexos, somente na sala de aula.

Tais medidas se mostraram eficientes e estimularam o ingresso das mulheres no magistério, segundo indica o relatório da comissão encarregada de fazer uma avaliação geral da instrução, na Província, no ano de 1882. Ao se referir a Escola Normal emitiram o seguinte parecer:

Parece à comissão que o fato constante de ser a Escola Normal mais procurada por alunas do que por alunos, além de ser para o estabelecimento motivo justo de desvanecimento, indica que em próximo futuro a instrução e educação da infância será confiada em sua máxima parte a professoras, que certamente foram dotadas pela Providencia com as qualidades mais apropriadas para o desempenho dessa tarefa. A comissão faz votos para que essa evolução se realize, e tem esperança que o governo, sem empregar meios diretos, saberá dar a direção conveniente para que não seja iludida (PROVÍNCIA do Rio de Janeiro. Relatório da Comissão, 1882, p. 34).

A escola normal criada na Corte em 1880, também funcionava de forma mista. Em 1884, ao se referir a tal instituição, Antonio Herculano de Souza Bandeira, inspetor de instrução pública da Corte, afirmou o seguinte: “apesar dos defeitos da atual Escola Normal, as suas alunas que ocupam lugares no magistério distinguem-se por conhecimentos sólidos e por maior dedicação a carreira” (MUNICÍPIO da Corte. Inspeção Geral. Relatório de 1884, p. 57). Além de estar crescendo a procura pelas escolas normais por parte das mulheres, a maioria delas estava apresentando resultados mais satisfatórios, que dos homens, aos olhos das autoridades.

Para demonstrar a ascensão das mulheres no processo educacional, ao longo do Império organizei alguns dados apresentados no quadro abaixo.

Quadro n. 1

Participação feminina em porcentagem no número total de alunos e como professoras das escolas públicas da Corte, Província do Rio de Janeiro, Mato Grosso e Paraná, entre 1837 e 1889.

Município da Corte					Província do Rio de Janeiro				
Ano	T. de Alunos	Meninas	% alunas	N. Prof ^{as} .	Ano	T. de Alunos	Meninas	% alunas	N. Prof ^{as} .
1839	1.316	340	25.83	6	1837	664	65	9.78	2
1854	1.464	555	37.90	9	1856	5.136	1.345	26.18	58
1870	4.383	1.903	43.41	21	1872	9.690	2.921	30.14	155
1888	9.021	4.122	45.69	48	1887	19.123	6.895	36.05	166
Província de Mato Grosso					Província do Paraná				
1854	417	18	4.31	2	1856	1.324	453	34.21	11
1874	1.248	300	24.03	6	1872	1.951	609	31.21	31
1889	1.479	516	34.88	12	1887	4.506	1.659	36.81	*39

Fonte: Dados organizados a partir dos relatórios do Ministério do Império, dos presidentes de províncias e de inspetores de instrução pública, dos respectivos anos.

*Havia 59 escolas classificadas como promíscuas, que pela lei seriam prioritariamente regidas por mulheres.

Os dados mostram um crescimento considerável da participação feminina não só como alunas, mas também como professoras em todas as unidades administrativas comparadas. Para exemplificar ainda mais, trago dados da matrícula nas escolas normais da Província do Rio de Janeiro e da Corte.

Quadro n. 2

Frequência de homens e mulheres nas escolas normais da Província do Rio de Janeiro e na Corte, entre 1870 a 1888.

Província do Rio de Janeiro			Município da Corte		
Ano	Homens	Mulheres	Ano	Homens	Mulheres
1870	19	15	1870	-	-
1880	18	34	1881	105	177
1886	41	79	1886	76	255
1888	61	116	1888	64	268

Fonte: Dados organizados a partir dos relatórios dos diretores das Escolas Normais e dos inspetores de instrução pública, dos respectivos anos.

Não resta dúvida, que o número de alunos que procuravam a escola normal era majoritariamente de mulheres, mas não nos iludamos com os números, pois os concluintes ainda eram muito poucos. Por exemplo: na escola da Corte, dos 331 alunos do ano de 1886, 240 matricularam-se na primeira série, mas apenas 9 concluíram o curso de 1º grau (de

duração de 2 anos), no final de 1887, sendo 7 mulheres (BRASIL. Relatório do Ministro do Império de 1888, p. 30). Já, na Escola Normal da Província do Rio de Janeiro formaram-se 21, sendo 13 mulheres (PROVÍNCIA do Rio de Janeiro. Diretoria da Instrução. Relatório de 1888, p. 21).

Na Escola Normal da Corte a frequência era livre, em virtude da reforma Leôncio de Carvalho ter instituído tal prática. Diante disso, um grande número de alunos se inscrevia para a primeira série, mas não se dedicava ao curso. Para resolver aquele inconveniente o governo reformou a escola, através do decreto 10.060 de 13 de outubro de 1888, procurando dar um caráter mais profissional e específico. Conforme o artigo 86 do referido decreto, os alunos que desejavam ingressar na escola deveriam apresentar os seguintes documentos no momento da inscrição: certidão provando idade entre 16 e 22 anos, atestado de moralidade passado pelo pároco, ou por pessoa conceituada, reconhecida por tabelião, atestado de saúde emitido pela inspetoria de higiene, provando ter sido vacinado, atestado de identidade passado por um professor da escola. Segundo o artigo 87, o inspetor de instrução pública poderia indeferir a inscrição, mesmo diante da apresentação dos atestados (BRASIL. Decreto n. 10.060 de 1888, p. 18). Assim a reforma instituiu uma espécie de vestibular para o ingresso na escola, limitando a entrada em 50 alunos por ano e impondo a frequência obrigatória. Tal reforma, conforme indicou o relatório do ministro, Antônio Ferreira Vianna, de 1889, provocou um intenso debate na imprensa e muitas demissões na escola (BRASIL. Relatório do Ministro do Império de 1889, p. 25-28). Mas, certamente, a medida deu um caráter mais profissional e moderno ao processo de formação de professores a partir de então.

Conclusões

Ao olharmos para as medidas adotadas no século XIX para coibir ou estimular a coeducação a partir das experiências do presente, a primeira vontade que vem é a de rir, mas aí a consciência de historiador deve se sobressair, frente a preconceitos ou análises anacrônicas. A riqueza da história está em captar as diversas ideias, propostas e ações práticas produzidas por homens e mulheres que viveram antes de nós, as quais permitem compreender o estágio atual do desenvolvimento educacional, pois, o que praticamos hoje é o resultado da soma dos acertos e fracassos, das muitas ações postas em prática pelas

gerações que nos precederam. Assim cabe ao historiador ver e analisar as ações dos homens do passado a partir de seu contexto, de suas crenças e valores, ou seja, dentro de seus limites históricos.

Diante do exposto concluo que os discursos produzidos por professores, intelectuais e administradores em defesa da coeducação, foram centrais para construir bases legais que estimularam a feminização do magistério e difusão das escolas normais femininas. Ou, dizendo de outro modo, é possível afirmar que a introdução das escolas mistas interferiu positivamente no processo de feminização do magistério, estimulou a criação de escolas normais femininas e ao mesmo tempo impôs mudanças na base legal, favorecendo o ingresso das mulheres no magistério. A partir disso, sustento a tese, de que, no Brasil, as questões relacionadas ao processo de difusão da coeducação tiveram bem mais força, no processo de feminização do magistério, do que as transformações na base capitalista relacionada à divisão social do trabalho. Ou seja, naquele contexto, as questões relacionadas à moralidade e a religiosidade, (alicerces da cultura da época), tiveram mais peso no processo de feminização do magistério, do que as transformações na base produtiva.

Diante disso é possível concluir que a preocupação com o trabalho das mulheres, bem como com o dos homens estavam mais voltados ao potencial moral, do que científico, ou seja, interessava mais o educar pelo exemplo, do que o instruir pela ciência. Assim, elas também cumpriram um importante papel na difusão de uma concepção de sociedade, fundamentada na ordem, na moralidade, centrais no projeto civilizatório do Brasil do século XIX. As professoras e ao mesmo tempo, o trabalho exercido por elas servia de espelho/luz às crianças, futuros cidadãos.

Bibliografia

ALMEIDA, Jane S. de. *Mulher e Educação: a paixão pelo possível*. São Paulo: UNESP, 1998.

ALMEIDA, José R. P. de. *História da Instrução Pública no Brasil (1500-1889): História e Legislação*. São Paulo/Brasília: EDUC/INEP, 1989.

BARBOSA, Rui. *Reforma do ensino primário e várias instituições complementares da instrução pública*. Vol. X, Tomo IV. Rio de Janeiro: Ministério da educação e Saúde, 1947. (Obras Completas de Rui Barbosa).

BASTOS, A. C. Tavares. *A província: estudo sobre a descentralização no Brasil*. São Paulo: Nacional, 1975.

BRASIL. Decreto n. 7.247 de 19 de abril de 1879. *Reforma o ensino primário e secundário no município da Corte e o superior em todo o Império*. Coleção das Leis do Império do Brasil de 1879. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1880.

_____. Decisão n. 77 do Ministério do Império de 6 de novembro de 1883. *Aprova o regimento interno para as escolas públicas primárias do 1º grau do município da Corte*. Coleção das Decisões do Governo do Império do Brasil de 1883. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1884.

_____. *Relatório do Ministro dos Negócios do Império, José Fernandes da Costa Pereira Junior*. Apresentado à Assembleia Geral Legislativa, em 3 de maio de 1888. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1888.

_____. Decreto n. 10.060 de 13 de outubro de 1888. *Dá novo Regulamento à Escola Normal*. Coleção das Leis do Império do Brasil de 1888. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1889.

_____. *Relatório do Ministro dos Negócios do Império, Antônio Ferreira Vianna*. Apresentado à Assembleia Geral Legislativa, em 15 de maio de 1889. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1889.

_____. Decreto n. 981 de 8 de novembro de 1890. *Aprova o Regulamento da Instrução Primária e Secundária do Distrito Federal*. Decretos do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil de 1890. Imprensa Nacional, 1891.

CUNHA, Antonio E. da C. e. “Co-educação dos sexos”. In: BRASIL. Relatório do Ministro dos Negócios do Império, João Alfredo Correa de Oliveira, de 1873. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1873, anexo A-B8.

FARIA FILHO, L. M. de e MACEDO, E. F. de. A feminização do magistério em Minas Gerais (1860-1910): política, legislação e dados estatísticos. In: *Anais do III CBHE*. Curitiba: PUC-PR, 2004. Disponível em: <http://www.sbhe.org.br/novo/congressos/cbhe3/Documentos/Coord/Eixo5/477.pdf> Acessado em 30 de março de 2013.

GONDRA, José G. e SCHUELER, Alessandra. *Educação, poder e sociedade no império brasileiro*. São Paulo: Cortez, 2008.

HAHNER, June E. Escolas mistas, escolas normais: a coeducação e a feminização do magistério no século XIX. In: *Estudos Feministas*, Florianópolis, 19(2), maio-agosto/2011, p. 467-474.

LOPES, Antônio de P. C. Imagens do masculino e do feminino: coeducação e profissão docente no Piauí (1874-1910). In: FARIA FILHO, Luciano M. (org). *Pesquisa em história da educação: perspectivas de análise, objetos e fontes*. Belo Horizonte: HG Edições, 1999, p. 95-110.

MIGUEL, Maria E. B. (Org). *Coletânea da documentação educacional paranaense no período de 1854 a 1889*. Campinas: Autores Associados, 2000.

MIGUEL, Maria E. B.; MARTIN, Sonia D. (Org). *Coletânea da documentação educacional paranaense no período de 1854 a 1889*. In: *Coleção documentos da educação brasileira*. Brasília: INEP/SBHE, 2004. CD-ROM.

MUNICÍPIO da Corte. Escolas Públicas da Corte do Império no ano de 1873. Relatório apresentado pela comissão visitadora das escolas públicas em abril de 1874. In: *BRASIL*. Relatório do Ministro dos Negócios do Império, João Alfredo Correia de Oliveira de 1874. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1874. Anexo B-7

_____. Pontos do programa para a primeira conferência pedagógica. Publicado como anexo C-3 do *relatório do Ministro dos Negócios do Império*, João Alfredo Corrêa de Oliveira, de dezembro de 1872. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1872.

_____. Inspetoria Geral de Instrução Primária e Secundária. *Relatório do Inspetor Geral Antonio Herculano de Souza Bandeira Filho, de 1884*. Apresentado ao Ministério dos Negócios do Império e publicado como anexo C-7 do Relatório do Ministro dos Negócios do Império, Francisco Antunes Maciel, de 1884. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1884.

PROVÍNCIA de Mato Grosso. Inspetoria Geral dos Estudos. *Relatório do inspetor, Dermevil José dos Santos Malhado, de 17 de agosto de 1880*. Publicado como Anexo C do relatório do presidente da Província Barão de Maracajú de 1880. Cuiabá: Tipografia de Joaquim J. R. Calháo, 1880.

PROVÍNCIA de São Paulo. Lei n. 34 de 16 de março de 1846. *Organiza a instrução pública primária e cria uma Escola Normal na capital da Província*. Coleção das Leis promulgadas pela Assembleia Legislativa desde 1835 até 1888. São Paulo: Tipografia Imparcial de Azevedo Marques, 1868.

PROVÍNCIA do Rio de Janeiro. Regulamento da Instrução Primária e Secundária de 24 de dezembro de 1859. In: *Coleção de Leis, Decretos e Regulamentos* da Província do Rio de Janeiro de 1859. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1868, p. 299-322.

_____. Regulamento da Instrução Primária e Secundária de 30 de abril de 1862. In: *Coleção de Leis, Decretos e Regulamentos* da Província do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Tipografia Cosmopolita, 1873, p. 43-73.

_____. Regulamento da Instrução Pública de 16 de dezembro de 1876. In: *Coleção de Leis, Decretos, Atos e Decisões* do Governo da Província do Rio de Janeiro de 1876. Rio de Janeiro: Imperial Instituto Artístico, 1877, p. 277-339.

_____. *Relatório da comissão nomeada pela deliberação de 29 de março de 1882*. Apresentado ao presidente da Província Bernardo Avelino Gavião Peixoto. Publicado como Anexo A-1 do relatório do presidente Bernardo Avelino Gavião Peixoto, de 1883. Rio de Janeiro: Tipografia Montenegro, 1883.

_____. Diretoria da Instrução Pública. Relatório do diretor Josino do Nascimento Silva de 3 de julho de 1885. Publicado como Anexo S-4 do relatório do presidente José Cesário de Faria Alvim, de 1885. Rio de Janeiro: Tipografia Montenegro, 1885.

_____. Diretoria da Instrução Pública. *Relatório do diretor Manuel Ribeiro de Almeida de 30 de junho de 1888*. Publicado como Anexo S-6 do Relatório do presidente José Bento de Araújo, de 1888. Rio de Janeiro: Tipografia Montenegro, 1888.

SÁ, C. M. de e ROSA, W. M. História da feminização do magistério no Brasil: Uma revisão bibliográfica. In: *Anais do III CBHE*. Curitiba: PUC-PR, 2004. Disponível em: <http://www.sbhe.org.br/novo/congressos/cbhe3/Documentos/Coord/Eixo5/477.pdf>
Acessado em 30 de março de 2013.

SÁ, Nicanor P. e SIQUEIRA, Elizabeth M. *Leis e regulamentos da instrução pública do Império em Mato Grosso*. Campinas: Autores Associados, 2000.

VÁRIOS. Breves considerações que fazem os professores abaixo assinados sobre os pontos marcados pela inspetoria geral para a primeira conferência pedagógica. In: *BRASIL*. Relatório do Ministro dos Negócios do Império, João Alfredo Correa de Oliveira, de 1873. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1873, anexo B20.